



**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº. 0024, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO: 0957 /2006**

**ABERTURA:** 05/12/2006 - 16:29:36

**REQUERENTE:** PREFEITO MUNICIPAL

**SOLICITAÇÃO:** PODER LEGISLATIVO

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "APRESENTA VETO"



**Paulo Cesar M. Ferraz**  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Almoxarifado

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Leis, o anexo **veto total** ao Projeto de Lei consubstanciado no **Autógrafo nº. 085/2006**, de autoria do Vereador Aginaldo Vitorazzi, que "*Dispõe sobre autorização para informatizar todas as escolas da Rede Pública Municipal*".

Atenciosamente,



**José Carlos Elias**  
Prefeito Municipal

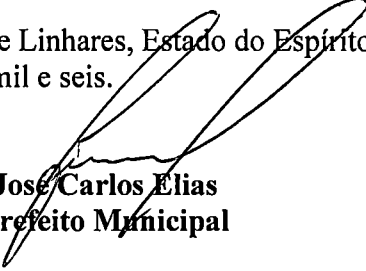
**VETO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica **vetado** em sua totalidade, de acordo o inciso V, do parágrafo único, do art. 31 e art. 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, o Autógrafo nº 085/2006, de 06 de novembro de 2006, que “*Dispõe sobre autorização para informatizar todas as escolas da Rede Pública Municipal*”.

Art. 2º - Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.



**José Carlos Elias**  
Prefeito Municipal

## RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que nos termos do inciso V, do parágrafo único, do art. 31 e art. 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente, por ser no todo inconstitucional o Autógrafo nº 085/2006, de 06 de novembro de 2006, de autoria do Vereador Aguinaldo Vitorazzi, que “*Dispõe sobre autorização para informatizar todas as escolas da Rede Pública Municipal*”, conforme se observa da transcrição do inciso V, do parágrafo único, do art. 31, da Lei Orgânica a seguir:

“Art. 31. A iniciativa das leis cabe à Mesa, a vereador, ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

...

V – **matéria orçamentária** e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;”  
(negrito nosso)

A providência torna-se necessária, em face de o Autógrafo, inconstitucional, tratar-se de matéria reservada à iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do inc. V, do parágrafo único, do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, que determina a competência exclusiva do Sr. Prefeito para legislar sobre matéria orçamentária.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,



**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**